



Governo do Estado do Ceará  
Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima - SEMA  
**Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE**

**DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO Nº 440/2023 - DICOP - GECON - SALA DOS TÉCNICOS**

O Superintendente da SEMACE, no uso de suas atribuições, expede a:

Nome / Razão Social: **MUNICÍPIO DE IRACEMA**  
CPF / CNPJ: **07891658000180**  
Endereço: **RUA DELTA HOLANDA, Nº 19 - CENTRO**  
Município: **IRACEMA/CE**  
Processo SEMACE: **2023-429458/TEC/CONSDCISEN**  
Nº SPU: **11056012/2023**

Declaramos para os devidos fins, que a atividade de reforma de fachada da sede administrativa da Prefeitura Municipal de Iracema/CE, de INTERESSE DE MUNICÍPIO DE IRACEMA, CNPJ 07.891.658/0001-80, em nome da qual se emite a presente Declaração, não consta no Anexo I da Resolução COEMA Nº 02/2019, que lista as atividades passíveis de licenciamento ambiental no Estado do Ceará, classificação realizada pelo Potencial Poluidor Degradador - PPD. Portanto, embasada no Requerimento Nº 288538 (fl. 02), no ofício de solicitação à SEMACE (fl. 11), anexados ao Processo SPU Nº 11056012/2023, a atividade de reforma de fachada da sede administrativa da Prefeitura Municipal de Iracema/CE, a ser implantada na cidade de Iracema/CE, situada sob as Coordenadas UTM Sirgas 2000 (24s): 576911.00 m E / 9357793.00 m S, está ISENTA de licenciamento ambiental perante à SEMACE.

**CONDICIONANTES**

O declarante se responsabiliza pelas informações acima prestadas, estando ciente de que em caso de omissão de informação ou de falsa declaração estará sujeito às sanções penais e administrativas cabíveis;

Para os casos em que haja mudança na atividade, esta poderá ser passível de licenciamento ambiental;

A presente declaração é concedida com base nas informações declaradas pelo interessado e não dispensa, nem substitui nenhum documento exigido pela legislação federal, estadual ou municipal;

Esta Declaração isenta do licenciamento ambiental, a atividade acima mencionada, mas não autoriza supressão de vegetação, nem intervenção em Área de Preservação Permanente - APP, Unidades de Conservação da Natureza, terras indígenas administradas pela FUNAI, Quilombolas e/ou Assentamentos rurais (INCRA);

Deverão ser observadas as normas aplicáveis ao uso e ocupação do solo e o gerenciamento adequado dos resíduos sólidos e efluentes líquidos que venham a ser produzidos, de acordo com a legislação pertinente;

Empreendimentos que utilizem águas doces (águas com salinidade menor ou igual a 0,5 ppt) em seu processo produtivo devem solicitar obrigatoriamente a Outorga de Direito de Uso da Água, emitida pela Secretaria dos Recursos Hídricos do Ceará- SRH;





Governo do Estado do Ceará  
Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima - SEMA  
**Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE**

A presente Declaração contempla apenas a atividade declarada pelo interessado, ficando o interessado ciente de que qualquer tipo de ampliação do empreendimento pode passível de licenciamento ambiental, conforme a Resolução COEMA N° 02/2019;

A SEMACE poderá rever a isenção desta atividade a qualquer momento, considerando informações não declaradas pelo interessado, características do empreendimento, bem como outros fatores que possam tornar a atividade isenta como passível de licenciamento ambiental.

